



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.288, DE 2025

(Do Sr. Raimundo Santos)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Encenação da Chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren em Belém, capital do estado do Pará, no dia 19 de novembro de 1910, para fundarem a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Raimundo Santos)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Encenação da Chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren em Belém, capital do estado do Pará, no dia 19 de novembro de 1910, para fundarem a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É incluída no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Encenação da Chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren em Belém, capital do estado do Pará, no dia 19 de novembro de 1910, para fundarem a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput acontece anualmente no mês de junho, na capital paraense, por ocasião das comemorações do aniversário de fundação da Assembleia de Deus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo reconhecer, em âmbito nacional, a relevância histórica, cultural e turística da Encenação da Chegada dos missionários suecos Daniel Berg (1884-1963) e Gunnar Vingren (1879-1933) em Belém, capital do estado do Pará, para fundarem a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

2

O evento resgata, em espetáculo cênico peculiar e emocionante, a chegada profética dos dois missionários à cidade, em 19 de novembro de 1910, marco histórico que daria origem, no mês de junho do ano seguinte, à fundação da Assembleia de Deus, considerada a igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro.

A Encenação já foi declarada Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Estado do Pará pela Lei nº 8.628, de 14 de junho de 2018. O belíssimo evento integra as festividades alusivas ao Dia das Assembleias de Deus, instituído no Pará pela Lei nº 5.675, de 8 de novembro de 1991, e já incluído no calendário oficial de eventos estaduais por meio da Lei nº 7.530, de 15 de junho de 2011. Todas essas leis citadas tiveram origem em proposições que tive a honra de ser o autor.

A Encenação, com seu apuro na produção quanto à caracterização de época, personagens e figurinos, realizada tradicionalmente em junho, atrai milhares de fiéis e visitantes de diferentes regiões do Brasil, movimentando o setor hoteleiro, comercial e contribui para promover expressivo intercâmbio cultural e religioso.

Em nível nacional, apresentei o PL nº 3.774/2023, que reconhece como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal, a “Encenação da Chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren”, no dia 19 de novembro de 1910, em Belém, no Estado do Pará”. Esse projeto já foi aprovado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados na sessão realizada em 4 de dezembro de 2024, ocasião em que o relator, Deputado Júlio Arcoverde (PP-PI), destacou:

“A Assembleia de Deus já alcançou mais de sete milhões de membros em 180 países e territórios; concluímos que é digno constituir como Manifestação da Cultura Nacional a ‘Encenação da chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren’ no dia 19 de novembro de 1910, a Belém, no Estado do Pará, para fundarem a Assembleia de Deus, considerada a Igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

3

Dessa forma, é translucido que sua inclusão no Calendário Turístico Oficial do Brasil proporcionará maior visibilidade à já notável dramatização que ocorre a céu aberto em pleno centro de Belém, e decerto reforçará a valorização da herança cultural ligada à fé, à evangelização, ao cristianismo e às próprias tradições do povo brasileiro na condição de Estado laico e democrático.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD-PA

Apresentação: 13/05/2025 20:38:05.153 - Mesa

PL n.2288/2025



FIM DO DOCUMENTO